



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 138 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Aparecida d'Oeste/SP e da outra providência".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do ente Municipal será de 22,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, sendo 20,00% (vinte por cento) da parte patronal e 2,00% (dois por cento) para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2021.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do ente os valores em Aportes Atuariais, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2022 a 2055.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Aporte Atuarial (R\$)

ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE	CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE	TOTAL
2022	R\$ 813.912,71	R\$ 30.799,59	R\$ 844.712,30
2023	R\$ 1.686.427,13	R\$ 63.816,76	R\$ 1.750.243,89
2024	R\$ 2.575.174,23	R\$ 97.448,19	R\$ 2.672.622,42
2025	R\$ 2.667.550,54	R\$ 100.943,84	R\$ 2.768.494,38
2026	R\$ 2.724.161,90	R\$ 103.086,09	R\$ 2.827.247,99
2027	R\$ 2.781.638,72	R\$ 105.261,09	R\$ 2.886.899,81
2028	R\$ 2.839.992,66	R\$ 107.469,29	R\$ 2.947.461,95
2029	R\$ 2.899.235,52	R\$ 109.711,12	R\$ 3.008.946,64
2030	R\$ 2.959.379,23	R\$ 111.987,04	R\$ 3.071.366,28
2031	R\$ 3.020.435,90	R\$ 114.297,51	R\$ 3.134.733,41
2032	R\$ 3.082.417,76	R\$ 116.642,99	R\$ 3.199.060,75
2033	R\$ 3.166.175,99	R\$ 119.812,52	R\$ 3.285.988,51
2034	R\$ 3.197.837,75	R\$ 121.010,65	R\$ 3.318.848,40
2035	R\$ 3.229.816,13	R\$ 122.220,75	R\$ 3.352.036,88
2036	R\$ 3.262.114,29	R\$ 123.442,96	R\$ 3.385.557,25
2037	R\$ 3.294.735,44	R\$ 124.677,39	R\$ 3.419.412,83
2038	R\$ 3.327.682,79	R\$ 125.924,16	R\$ 3.453.606,95
2039	R\$ 3.360.959,62	R\$ 127.183,41	R\$ 3.488.143,02
2040	R\$ 3.394.569,21	R\$ 128.455,24	R\$ 3.523.024,45



2041	R\$ 3.428.514,91	R\$ 129.739,79	R\$ 3.558.254,70
2042	R\$ 3.462.800,06	R\$ 131.037,19	R\$ 3.593.837,24
2043	R\$ 3.497.428,06	R\$ 132.347,56	R\$ 3.629.775,62
2044	R\$ 3.532.402,34	R\$ 133.671,04	R\$ 3.666.073,37
2045	R\$ 3.567.726,36	R\$ 135.007,75	R\$ 3.702.734,11
2046	R\$ 3.603.403,62	R\$ 136.357,83	R\$ 3.739.761,45
2047	R\$ 3.639.437,66	R\$ 137.721,40	R\$ 3.777.159,06
2048	R\$ 3.675.832,04	R\$ 139.098,62	R\$ 3.814.930,65
2049	R\$ 3.712.590,36	R\$ 140.489,60	R\$ 3.853.079,96
2050	R\$ 3.749.716,26	R\$ 141.894,50	R\$ 3.891.610,76
2051	R\$ 3.787.213,42	R\$ 143.313,44	R\$ 3.930.526,87
2052	R\$ 3.825.085,56	R\$ 144.746,58	R\$ 3.969.832,14
2053	R\$ 3.863.336,41	R\$ 146.194,04	R\$ 4.009.530,46
2054	R\$ 3.901.969,78	R\$ 147.655,99	R\$ 4.049.625,76
2055	R\$ 3.940.989,47	R\$ 149.132,55	R\$ 4.090.122,02

Art. 2º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária serão de 36,00%, sendo 2% de taxa de administração, 20,00% o custo normal do ente e 14,00% a parte total contributiva do Servidor.

Art. 3º - Fica mantida e inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos dela decorrentes relativamente à aplicação do novo Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial do §1º do art. 1º, serão produzidos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 03 de dezembro de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito do Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração